



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



LEI Nº. 934 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o fundo municipal do Patrimônio Cultural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juramento decreta e o Prefeito Municipal sanciona:

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados a Cultura e ao Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único – O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, compete ao Setor de Patrimônio Cultural do Município.

Art.2º - O FUMPAC destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas a Cultura no Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura de Juramento;

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de patrimônio cultural;

III – à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IPEHA pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN;

IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados a cultura;

V – à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes á demanda de negócios da cultura e turismo no Município de Juramento;

VI – a manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II – Contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III – As resultantes de convênios, contratos, ou acordos firmados com Instituições Publicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas;



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



- a) – participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;
- b) – venda de publicações e edições relativas à Cultura;
- IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções e eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da Cultura;
- V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;
- VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- VII – transferências decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado.

§ 1º - A movimentação e aplicação de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, serão deliberados pelo Setor de Patrimônio Cultural.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados:

- I – nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Cultural Municipal;
- III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a Cultura e dos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica do departamento do Patrimônio Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento CULTURAL;
- V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do município.
- VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- VII – nos programas de divulgação turísticas municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- VIII – na confecção de material de folheteria e distribuição para rede de serviços de apoio ao turismo no Município.
- IX – no custeio de eventos;



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



X – no custeio da participação societária do Município na Associação de Turismo ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em Instituições financeiras Estaduais ou Federais e á disposição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Parágrafo único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio publico municipal.

Parágrafo Único – Excetua- se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando se estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada por Decreto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juramento/MG, 29 de Dezembro de 2009.



GILVAN MAGELA CALDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gilvan Magela Caldeira
PREFEITO DE JURAMENTO
CPF: 012.267.378-62
CNPJ: 13.017.368/0001-23